

EDITAL Nº 001/2021

Eleição do cargo titular da Ouvidoria-Geral Externa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, para o biênio 2022/2024

1. A votação para a composição da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina será realizada em audiência pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com local e data previamente divulgados pela imprensa oficial.

1.1. Participarão da votação para a composição da lista tríplice referida no *caput* Organizações da Sociedade Civil e entidades coletivas ou movimentos organizados da sociedade civil não constituídos juridicamente após atendidos, conforme o caso, os requisitos previstos no art. 5º da Resolução CSDPSC nº 90-2018.

1.2. O(a) Ouvidor(a)-Geral será escolhido(a) pelo Conselho Superior da Defensoria Pública de Santa Catarina dentre cidadãos ou cidadãs de reputação ilibada e tecnicamente capacitados(as), não integrantes da carreira, indicados em lista tríplice, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

1.3. O cargo de Ouvidor(a)-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva, vedada qualquer outra atividade remunerada, salvo o magistério.

1.4. A remuneração do Ouvidor(a)-Geral será de R\$ 14.121,80 (quatorze mil, cento e vinte e um reais e oitenta centavos), de acordo com o estabelecido no art. 24 e Anexo V na Lei Complementar nº 717, de 22 de janeiro de 2018. (Incluído pelo Edital 002/2021).

2. Os cidadãos ou cidadãs que pretendam se habilitar ao cargo de Ouvidor(a)- Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e as entidades civis que pretendam se habilitar para participar da eleição, com direito a voto, da escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral, deverão apresentar sua inscrição à Comissão Eleitoral, no prazo de **04 a 21 de outubro**, através do e-mail eleicoesouvidoria@defensoria.sc.gov.br ou no setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, situado na Av. Rio Branco, n.º 919, Florianópolis-SC, CEP 88015-205, Ed. Centro Executivo Rio Branco, de segunda a sexta, das 13hs às 18:00, observando os requisitos previstos no art. 8º da Resolução CSDPSC nº 90-2018. (Alterado pelo Edital 002/2021).

2.1. São documentos necessários à habilitação dos cidadãos ou cidadãs interessadas em se candidatar às vagas da lista tríplice os previstos nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CSDPSC nº 90-2018.

2.2. Será vedada a habilitação do cidadão ou cidadã que se enquadre em uma ou mais das situações previstas nos termos do § 2º do art. 8º da Resolução CSDPSC nº 90-2018.

2.3. São consideradas entidades civis habilitáveis aquelas que comprovem os requisitos do art. 5º da Resolução CSDPSC nº 90-2018

3. A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil após o encerramento dos prazos previstos no item 2 do presente Edital, sobre os pedidos de habilitação das Organizações da Sociedade Civil e entidades coletivas ou

movimentos organizados da sociedade civil não constituídos juridicamente para exercer o direito a voto plurinominal, e, no mesmo prazo, as indicações dos nomes dos(as) candidatos(as) para participar da formação da lista tríplice.

3.1. A Comissão Eleitoral comunicará, através do contato indicado no pedido de inscrição e no *site* oficial, os nomes das Organizações da Sociedade Civil e entidades coletivas ou movimentos organizados da sociedade civil não constituídos juridicamente não habilitados(as) para votar no processo de que trata o presente Edital, por descumprir as exigências do art. 5º da Resolução CSDPSC nº 90-2018.

3.2. Após a comunicação, será aberto prazo de 03 (três) dias para impugnação do resultado preliminar das habilitações indeferidas, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que decidirá em igual prazo.

3.3. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias para o Conselho Superior, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que encaminhará ao Conselho Superior no dia útil seguinte.

4. As Organizações da Sociedade Civil e entidades coletivas ou movimentos organizados da sociedade civil não constituídos juridicamente, devidamente habilitados(as), poderão indicar 01 (um/uma) representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista tríplice.

4.1. A indicação de que trata o *caput* far-se-á, no prazo de 02 (dois) dias após a comunicação definitiva das habilitações, através da remessa de ofício, ou carta de indicação, com a devida subscrição pelo(a) representante da Organizações da Sociedade Civil e entidades coletivas ou movimentos organizados da sociedade civil não constituídos juridicamente devidamente habilitado(a), à Comissão Eleitoral através do e-mail eleicoesouvidoria@defensoria.sc.gov.br ou encaminhado ao setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, situado na Av. Rio Branco, n.º 919, Florianópolis-SC, CEP 88015-205, Ed. Centro Executivo Rio Branco, de segunda a sexta, das 13hs às 18:00, o qual deverá conter, sob pena de não reconhecimento do nome indicado, os seguintes dados:

I - nome completo do(a) indicado(a);

II - número da carteira de identidade (RG) do(a) indicado(a);

III - número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF/MF) do(a) indicado(a).

5. A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Estado, no *site* oficial, nas redes sociais e fará afixar na sede da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados(as) e Organizações da Sociedade Civil e entidades coletivas ou movimentos organizados da sociedade civil não constituídos juridicamente igualmente habilitados(as), inclusive dos(as) indicados(as) para representá-las na eleição.

5.1. Após a publicação, será aberto prazo de 05 (cinco) dias para impugnação do resultado preliminar das habilitações e inscrições, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que, se for o caso, concederá o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do(a) impugnado(a), decidindo em igual prazo.

5.2. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias para o Conselho Superior, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que encaminhará ao Conselho Superior no dia útil seguinte

6. A votação para composição da lista tríplice será realizada em audiência pública convocada para esta finalidade e se estiver presente a maioria absoluta dos(as) representantes habilitados(as).

6.1. Não havendo quórum para a votação, será convocada nova audiência pública no prazo de até 30 (trinta) dias, na qual a votação se realizará independentemente da quantidade de presentes.

6.2. O voto será direto, aberto e plurinominal devendo ser proferido pelo(a) representante habilitado(a), que deverá indicar à Comissão Eleitoral 03 (três) nomes dentre os(as) candidatos habilitados(as).

7. Integrarão a lista tríplice os(as) candidatos(as) mais votados(as), em ordem decrescente dos votos, e, em caso de empate, o incidente será resolvido considerando-se, sucessivamente:

I - o(a) de maior idade,

II - o maior tempo de atuação do(a) candidato(a) em pautas não restritas ao interesse local, e relacionadas com a promoção e a defesa dos direitos humanos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

7.1. No caso de manutenção de empate nos critérios constantes neste item, a Comissão Eleitoral deverá realizar sorteio.

7.2. A Comissão Eleitoral publicará na Imprensa Oficial o nome dos(as) eleitos(as) pela sociedade civil para compor a lista tríplice.

8. A impugnação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor(a)-Geral poderá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias, abrindo-se vista ao(à) impugnado(a) para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa em igual prazo, a qual será julgada pelo Conselho Superior.

8.1. Na hipótese de exclusão fundamentada e nos termos previstos para regulamentar o processo de formação da lista tríplice, passará a integrá-la o(a) candidato(a) mais votado(a) subsequente.

9. Findo o processo de formação da lista tríplice, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina escolherá, no prazo de 30 (trinta) dias, aquele que exercerá o mandato de Ouvidor(a)-Geral, encaminhando-se ao Defensor Público-Geral para nomeação.

9.1. Caso o Conselho Superior não faça a escolha no prazo fixado neste item 9, considerar-se-á indicado(a) o(a) candidato(a) mais votado(a).

10. O Ouvidor(a)-Geral escolhido em lista tríplice pelo Conselho Superior será nomeado(a) e empossado(a) pelo Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias subsequentes à realização da sessão que o escolheu.

10.1. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do(a) Ouvidor(a)-Geral Externo(a) nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento do nome escolhido pelo Conselho Superior, este(a) será automaticamente investido(a) no cargo.

11. Salvo disposição contrária, os prazos previstos neste Edital são contados em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia final.

12. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, por meio de recurso dirigido ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciando-se este no mesmo prazo, sempre em observação ao disposto na Resolução nº 90-2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 29 de setembro de 2021

Comissão Eleitoral

JOÃO JOFFILY COUTINHO
Defensor Público
Presidente da Comissão Eleitoral

MARCELO SCHERER DA SILVA
Defensor Público
Membro da Comissão Eleitoral

ANNE TEIVE AURAS
Defensora Pública
Membra da Comissão Eleitoral